



Diário Eletrônico (apenas matérias  
ADMINISTRATIVAS) nº 145  
Disponibilização: 10/08/2020

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL

Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-102 - Campo Grande - MS - www.jfms.jus.br

**ORDEM DE SERVIÇO DFORMS Nº. 7, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.**

*Atualiza a Ordem de Serviço DFORMS nº 4, de 08 de Julho de 2020.*

**O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL,**  
no uso de suas atribuições regulamentares,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas com objetivo de mitigar o risco da disseminação de doenças infectocontagiosas nas dependências desta Seção Judiciária;

**CONSIDERANDO** que as demandas decorrentes da adequação à pandemia atual causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) são de caráter multidisciplinar, envolvendo gestão nas áreas de saúde, engenharia, segurança, administração e política;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 322/2020 do CNJ, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, as medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10, de 03 DE JULHO DE 2020, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** os termos do despacho DFORMS nº 5970028,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Acrescentar novo § 2º ao art. 18, da Ordem de Serviço nº 4, de 8 de Julho de 2020, com a seguinte redação: "*Sem prejuízo da avaliação por macrorregião, a análise de risco também poderá ser fundada na situação individual de cada município, com base nos dados divulgados nos relatórios epidemiológicos fornecidos pelo PROSSEGUIR - Programa de Saúde e Segurança da Economia do Estado de Mato Grosso do Sul*".

Art. 2º Renumerar o antigo § 2º, do art. 18, para § 3º, bem como os demais parágrafos, sucessivamente e pela ordem crescente, até o § 7º.

Art. 3º Retificar a redação do antigo § 4º (novo § 5º), do art. 18, para que, onde se lê "*nos termos do § 2º*", leia-se "*nos termos do § 3º*".

Art. 4º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Ordem de Serviço nº 4, de 08 de Julho de 2020.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições vigentes da Ordem de Serviço nº 4, de 8 de Julho de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANEXO: Ordem de Serviço nº 04, de 08 de Julho de 2020 (versão consolidada)**

**O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL,**  
no uso de suas atribuições regulamentares,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas com objetivo de mitigar o risco da disseminação de doenças inféctocontagiosas nas dependências desta Seção Judiciária;

**CONSIDERANDO** que as demandas decorrentes da adequação à pandemia atual causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) são de caráter multidisciplinar, envolvendo gestão nas áreas de saúde, engenharia, segurança, administração e política;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 322/2020 do CNJ, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, as medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10, de 03 DE JULHO DE 2020, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

### **R E S O L V E:**

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos relativos à retomada gradual das atividades presenciais no âmbito da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

### **Capítulo I – Grupo de Risco e Regras Sanitárias**

Art. 2º. Serão considerados integrantes de grupo de risco aqueles assim definidos em normas técnicas editadas pelo Ministério da Saúde ou pelas Secretarias de Saúde Estadual e Municipais.

Art. 3º. Recomenda-se, prioritariamente, a manutenção em trabalho remoto extraordinário dos servidores e estagiários que se enquadrem nas seguintes situações:

I – coabitação com idosos, gestantes ou portadores de doenças crônicas que os tornem vulneráveis ao novo Coronavírus (COVID-19);

II – coabitação com filhos menores de 24 meses;

III – pessoas com deficiência;

IV – coabitação com filhos até 12 anos, enquanto não houver retorno às aulas.

Art. 4º. Os servidores e estagiários que se enquadrem no grupo de risco, conforme art. 2º, deverão manifestar sua condição ao gestor da unidade ou supervisor de estágio, para fins de manutenção do trabalho remoto extraordinário.

§ 1º. Caso o gestor considere necessária a avaliação da área de saúde acerca da condição alegada, solicitará ao servidor que inicie um processo no SEI, com nível de acesso restrito, tipo “*Avaliação de Saúde – Grupo de Risco*”, e anexe o formulário “*Form Declaração de grupo de risco – COVID-19*”, devidamente preenchido, que será encaminhado pelo próprio gestor à Seção de Saúde e Qualidade de Vida - SUSQ, que atestará a condição clínica do avaliado.

§ 2º. O mesmo procedimento poderá ser adotado pelo supervisor de estágio quando se referir aos estagiários, observando-se as particularidades a eles incidentes.

§ 3º. Aplica-se o disposto nos parágrafos anteriores às situações descritas nos incisos I e III do art. 3º.

Art. 5º. O retorno gradual às atividades presenciais deverá ser oportunizado, prioritariamente, ao servidor que exerça atividade incompatível com o regime de trabalho remoto extraordinário e àqueles que acompanham a execução dos serviços prestados por funcionários terceirizados.

Art. 6º. O servidor que fizer parte do grupo de risco, cujas atividades sejam incompatíveis com o trabalho remoto extraordinário, deverá, caso não seja possível o trabalho presencial, ainda que observadas as normas sanitárias de prevenção, requerer à chefia imediata a aplicação do regime de compensação de horas trabalhadas, mediante comprovação de seu estado.

§ 1º. As chefias deverão encaminhar o requerimento e a documentação apresentada pelo servidor para o serviço de saúde (SUSQ), a fim de que seja analisado o pedido.

§ 2º. Retornando o procedimento com o parecer da área de saúde, o chefe imediato decidirá o regime de trabalho a ser aplicado no caso concreto.

Art. 7º. O(A) magistrado(a), servidor(a), estagiário(a) ou prestador(a) de serviço diagnosticado(a) ou com quadro compatível com a infecção causada pelo Coronavírus (COVID-19), não deverá comparecer ao trabalho presencial pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, cabendo ao(à) respectivo(a) superior(a) hierárquico comunicar a situação imediatamente à área de saúde da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul - SJMS ou, no caso de funcionário terceirizado, ao respectivo gestor de contrato.

§ 1º. Aplica-se o disposto no *caput* àquele que coabita com pessoa com diagnóstico confirmado de Covid-19.

§ 2º. Aquele que se encontre na condição prevista no *caput* deve entrar em contato com a área de saúde da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul - SJMS, por correio eletrônico ou outro meio de contato remoto divulgado nas mídias oficiais do órgão, para que seja feito acompanhamento e para orientações sobre o retorno ao trabalho.

§ 3º. Caso não apresentado o atestado médico correspondente, o gestor deverá encaminhar a solicitação do servidor à área de saúde para parecer técnico quanto à condição alegada.

§ 4º. Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput*, caso o(a) magistrado(a), o(a) servidor(a), estagiário(a) ou prestador(a) de serviço esteja em trabalho presencial, não deverá permanecer nas dependências do órgão, sendo necessário o afastamento obrigatório dos demais colaboradores que com ele mantiveram contato próximo e não observaram as normas sanitárias.

§ 5º. No caso de magistrado, a comunicação deverá ser feita diretamente pelo interessado ou, na impossibilidade, pelo diretor de secretaria ou oficial de gabinete à CORE/TRF3, com cópia, para ciência, à área de saúde da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul - SJMS.

Art. 8º. O ingresso e a permanência nas dependências dos prédios da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul - SJMS deverão observar:

- I – o distanciamento social;
- II – as regras de higiene pessoal;
- III – o uso obrigatório de máscara individual de proteção de nariz e boca;
- IV – a aferição da temperatura corporal.

§ 1º. Aqueles que apresentarem, no momento da aferição, temperatura corporal superior a 37,5°C serão impedidos de adentrar nas dependências da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul - SJMS e deverão buscar orientações com o serviço de saúde público ou privado.

§ 2º. Os(As) magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) e prestadores(as) de serviço deverão adotar como referência as indicações contidas na “Nota Técnica da Terceira Região sobre recomendações de retorno ao trabalho no Judiciário Federal, na prevenção ao contágio do SARS-CoV2, após o período crítico da pandemia da Covid – 19”, disponível na página da Intranet/internet da Seção Judiciária de

Mato Grosso do Sul - SJMS, em [http://www2.trf3.jus.br/documentos/ubas/Pro-Social/Arquivos/NOTA\\_TECNICA\\_DE\\_RETORNO\\_AO\\_TRABALHO-3aRegião.pdf](http://www2.trf3.jus.br/documentos/ubas/Pro-Social/Arquivos/NOTA_TECNICA_DE_RETORNO_AO_TRABALHO-3aRegião.pdf)

Art. 9º. As reuniões de trabalho e ações de capacitação devem ser realizadas preferencialmente por meio remoto.

Art. 10. A utilização dos elevadores dos prédios da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul - SJMS será limitada a 2 (duas) pessoas por vez, devendo, preferencialmente, serem utilizadas as escadas e as rampas de acesso.

Art. 11. Durante a vigência desta Ordem de Serviço, o atendimento pertinente aos Recursos Humanos e à área de saúde será realizado preferencialmente por meio remoto, pelos canais de contato divulgados pelo correio eletrônico institucional, promovendo-se o atendimento presencial somente nos casos imprescindíveis ou urgentes, a critério dos próprios representantes da Secretaria, mediante agendamento prévio.

Parágrafo único. No período disposto no *caput*, o ambulatório de saúde atenderá apenas emergências e serão promovidas as perícias médicas administrativas estritamente necessárias, prioritariamente, de forma documental, conforme critérios a serem definidos pela área de saúde.

Art. 12. A área de saúde ministrará treinamento específico destinado aos classificados como risco médio, conforme a nota técnica da 3ª Região.

Art. 13. As empresas terceirizadas deverão observar rigorosamente as normas sanitárias em relação aos seus empregados, incumbindo aos fiscais dos respectivos contratos a fiscalização de seu cumprimento.

Parágrafo único. As empresas terceirizadas deverão fornecer os equipamentos de proteção individual a todos os empregados que prestem serviços à Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul - SJMS.

## **Capítulo II – Dos Procedimentos de Limpeza**

Art. 14. A comissão instaurada pela Portaria DFORMS nº. 2, de 06 de julho de 2020, elaborará plano de limpeza e desinfecção a ser apresentado no prazo estipulado na referida portaria.

## **Capítulo III – Do Funcionamento do Sistema de Ar Condicionado**

Art. 15. O uso de ar condicionado será permitido excepcionalmente, devendo ser priorizada a ventilação natural.

Parágrafo único: Os setores responsáveis providenciarão serviços de limpeza periódica dos equipamentos.

## **Capítulo IV – Dos Agentes de Segurança**

Art. 16. O horário de trabalho dos agentes de segurança poderá ser flexibilizado, de forma que possam ser propostos turnos de serviço para atendimento ao longo do expediente, a fim de evitar a concentração do efetivo durante o dia e diminuir o tempo de exposição do público interno, conforme orientações da Secretaria Administrativa e dos respectivos gestores, observando-se as peculiaridades e diretrizes previstas nas resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e portarias do Tribunal.

Parágrafo único. O trabalho presencial do agente de segurança deverá ser prestado diariamente, em sistema de escala, onde for possível, a ser elaborada pela unidade gestora.

Art. 17. Nos veículos oficiais, tanto o motorista quanto eventuais passageiros deverão fazer uso de máscaras obrigatoriamente.

## Capítulo V – Normas Gerais

Art. 18. O restabelecimento gradual das atividades presenciais no âmbito da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul - SJMS, a partir de 27/07/2020, observará o critério de fases estabelecido no PROSSEGUIR - Programa de Saúde e Segurança da Economia do Estado de Mato Grosso do Sul, alinhado ao proposto para o Estado de SP na Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10, de 03 de julho de 2020, para as Macrorregiões de Saúde do MS.

§ 1º. As Macrorregiões de Saúde do MS são as de Campo Grande (Campo Grande e Coxim), Dourados (Dourados, Ponta Porã e Naviraí), Três Lagoas e Corumbá.

§ 2º Sem prejuízo da avaliação por macrorregião, a análise de risco também poderá ser fundada na situação individual de cada município, com base nos dados divulgados nos relatórios epidemiológicos fornecidos pelo PROSSEGUIR - Programa de Saúde e Segurança da Economia do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 3º. Visando a necessidade de manter o menor tempo possível de exposição, o retorno das atividades presenciais respeitará os seguintes limites e horários de trabalho:

Fase	Percentual máximo de servidores para atividades presenciais	Jornada reduzida de trabalho	Horário de Funcionamento
1 – Preta	X	X	X
2 – Vermelha	X	X	X
3 – Laranja	20%	4 horas	12h às 16h
4 – Amarela	40%	6 horas	12h às 18h
5 – Verde	60%	6 horas	12h às 18h

§ 4º A determinação das fases para cada Subseção, com percentual máximo de servidores, jornada reduzida de trabalho e horário de funcionamento das unidades judiciárias e administrativas, será atualizada e comunicada semanalmente pela Diretoria do Foro, com base nos boletins fornecidos pela Secretaria de Saúde para o PROSSEGUIR - Programa de Saúde e Segurança da Economia do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 5º. A jornada presencial é única, sem necessidade de complementação futura, e deverá ser cumprida de forma ininterrupta e no horário definido nos termos do § 3º.

§ 6º. Fica autorizada a entrada de magistrados, servidores e estagiários até meia hora antes do horário de início, bem como a permanência até meia hora depois do horário de funcionamento, não sendo estes intervalos considerados para fins de cumprimento da jornada de trabalho ou para fins de compensação.

§ 7º Obras e serviços de manutenção poderão ser realizados em horário alternativo, mediante autorização da Direção do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul - SJMS.

Art. 19. As perícias judiciais poderão ser retomadas e realizadas, prioritariamente, no horário de funcionamento, salvo o previsto no art. 9º, parágrafo único, da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10, de 03 de julho de 2020, desde que devidamente justificado, com prévio conhecimento e autorização da Direção do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul - SJMS.

Art. 20. As perícias administrativas poderão ser retomadas e realizadas, prioritariamente, no horário de funcionamento, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

Parágrafo único. Serão realizadas apenas as perícias que sejam estritamente urgentes, conforme critérios definidos pela área de saúde

Art. 21. O servidor, inclusive gestor, deverá fazer registro de ponto eletrônico com a marcação do horário de entrada e saída para fins de registro do comparecimento presencial, inclusive para fins de cálculo do auxílio transporte.

Art. 22. Fica autorizado o uso de vagas de garagem/estacionamentos internos dos fóruns e edifícios da Seção Judiciária de MS, pelos servidores que forem realizar trabalho presencial, observado o limite de vagas.

Art. 23. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**, em 07/08/2020, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5970032** e o código CRC **E3194EDE**.